

**DIREITO E LITERATURA: ENTRE A MEMÓRIA MANIPULADA  
E O DIREITO AO ESQUECIMENTO****LAW AND LITERATURE: BETWEEN MANIPULATED MEMORY  
AND THE RIGHT TO BE FORGOTTEN**

**LARISSA MOREIRA FIDALGO<sup>1</sup>**  
**THIAGO DOS SANTOS BRAZ DA CRUZ<sup>2</sup>**

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo discutir a Lei nº 13.709/2018, que dispõe acerca da proteção de dados, e a Lei nº 6.683/1979, a qual versa sobre a anistia. Para tal, será utilizado o romance *K.: relato de uma busca*, de Bernardo Kucinski. Este narra a história de um pai, K., em busca de sua filha, Ana Rosa, que foi mais uma vítima do cenário repressivo do regime militar brasileiro (1964-1985). O olhar pelo retrovisor para os episódios e para os instrumentos de coerção deste surge como a única possibilidade de questionamento de uma “memória manipulada”, que busca legitimar a autoridade da ordem. Portanto, buscaremos debater até que ponto a proteção de dados é benéfica, já que a mesma permitirá a exclusão de notícias referentes a crimes em contraposição à transparência tão buscada atualmente pela administração pública. Afinal, se por um lado o “direito ao esquecimento” possibilita que os cidadãos tenham um maior controle sobre as suas informações pessoais, por outro, possibilita, assim como a Lei de Anistia, que algumas pessoas que praticaram atos inidôneos e prejudiciais a terceiros se beneficiem ao alegarem constrangimento diante da exposição de fatos sobre elas mesmas que, mesmo verídicos, causem-lhes transtornos ou sofrimento.

**Palavras-chave:** direito e literatura; memória manipulada; Bernardo Kucinski.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Literatura Comparada e bolsista Capes pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Teoria da Literatura e Literatura Brasileira pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Graduada em Letras Português/Inglês pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Faculdade de Formação de Professores (UERJ). E-mail: [larissamfidalgo@gmail.com](mailto:larissamfidalgo@gmail.com). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2094672034821710>.

<sup>2</sup> Cursando pós-graduação *stricto sensu* Curso de Especialização em Administração Pública pela Fundação CEPERJ. Graduando em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Graduado em Letras Português/Inglês pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Faculdade de Formação de Professores (UERJ). Assistente editorial na Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Editor e revisor da Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: [thiago\\_sbraz@hotmail.com](mailto:thiago_sbraz@hotmail.com). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8119427089012084>.

**Abstract:** The objective of this paper is to discuss Law nº 13.709/2018, which deals with data protection, and Law nº 6.683/1979, which deals with amnesty. For this, we will use the novel, by Bernardo Kucinski. The novel tells the story of a father, K., in search of his daughter, Ana Rosa, who was another victim of the repressive scenario of the Brazilian military regime (1964-1985). The look in the rearview mirror for the episodes and for the instruments of coercion of the military regime appears as the only possibility of questioning a “manipulated memory”, which seeks to legitimize the authority of order. In this sense, we will seek to discuss the extent to which data protection is beneficial, since it will allow the exclusion of news related to crimes, including those committed during the regime of the Brazilian military dictatorship, in opposition to the principle of transparency so public administration. After all, if, on the one hand, the “right to oblivion” in Europe makes it possible for citizens to have greater control over their personal information, on the other hand, it makes possible, as did the Amnesty Law, that some have committed unreasonable and harmful acts to others if they claim to be embarrassed by the exposition of facts about themselves that, even if they are true, cause them distress or suffering.

**Keywords:** law and literature; manipulated memory; Bernardo Kucinski.

## 1 INTRODUÇÃO: O LUGAR DA MEMÓRIA

Ser membro de uma comunidade humana é situar-se em relação ao seu passado (ou da comunidade), ainda que apenas para rejeitá-lo. O passado é, portanto, uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade humana

(Eric Hobsbawm, 2014, p. 25).

As pulgas sonham em comprar um cão, e os ninguéns com deixar a pobreza, que em algum dia mágico de sorte chova a boa sorte a cântaros; mas a boa sorte não chova ontem, nem hoje, nem amanhã, nem nunca, nem uma chuvinha cai do céu da boa sorte, por mais que os ninguéns a chamem e mesmo que a mão esquerda coce, ou se levantem com o pé direito, ou comecem o ano mudando de vassoura.

Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada.

Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos:

Que não são embora sejam.

Que não falam idiomas, falam dialetos.

Que não praticam religiões, praticam superstições.

Que não fazem arte, fazem artesanato.

Que não são seres humanos, são recursos humanos.

Que não tem cultura, têm folclore.

Que não têm cara, têm braços.

Que não têm nome, têm número.

Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local.

Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata

(*Os ninguéns*, Eduardo Galeano).

Tais palavras de Eric Hobsbawm e Eduardo Galeano nos lançam para o coração de uma das teses mais estudadas nas ciências sociais, a saber: a possibilidade de construção de uma hermenêutica da consciência histórica a partir da compreensão das trágicas experiências que assolam a existência humana. Considerando as implicações contemporâneas da aplicação do estado de exceção, definido pelo filósofo Giorgio Agamben (2008, p. 131) como um paradigma de governo onde “a ação humana sem relação com o direito está diante de uma norma sem relação com a vida”, é fundamental adotarmos um olhar atento às representações do passado, em especial aos seus elementos fadados ao esquecimento. Afinal, como já preconizava Walter Benjamin (1985), nunca houve um monumento da cultura que não fosse também um monumento de barbárie sobre o qual pudéssemos refletir sem horror. Um horror que, diga-se de passagem, não mais provoca a expurgação dos sentimentos daqueles que são espectadores de uma história articulada sob o ponto de vista dos “vencedores”, mas pelo contrário: um horror que nos leva a construir aquilo que chamamos de uma “ética da ação presente”, um movimento de revisão da nossa memória coletiva, isto é, daquilo que, segundo Nora (1993), fica do passado no vivido dos grupos, ou o que os grupos fizeram do passado.

A construção de uma ética do presente não implica, obviamente, na defesa de um suposto “fim da história”, como alguns advogam, pois, corroborando a perspectiva de Nietzsche, “precisamos da História, mas não como precisam dela os ociosos que passeiam no jardim da ciência” (*apud* Benjamin, 1985, p. 228). Seu sentido encontra-se, sobretudo, na (re)interpretação da tese de Hegel (1999) sobre o “fim da arte”. Do mesmo modo que a tese hegeliana dissolve a singularidade artística e a supera em uma estetização da existência no sentido de uma reflexão da arte sobre si própria, compreendemos que a história, enquanto disciplina que pensa a sociedade como seu marco de referência, precisa se afastar de uma definição estreita de cultura para se aproximar de uma definição mais antropológica do campo. Enquanto um dispositivo que de certo modo detém e legitima o caráter representativo das ações humanas, o discurso histórico encontra-se comumente inscrito em uma relação de poder articulada na experiência viva e dinâmica dos acontecimentos através dos processos de subjetivação de uma consciência homogeneizante. Em “sua vontade de verdade que atravessou tantos séculos de nossa história” (Foucault, 2011, p. 14), esse sistema teórico predominante, ao

suprimir o sujeito enunciador e os diversos atuantes de processos inegavelmente heterogêneos, funda-se no conhecimento restrito e em uma verdade categórica, teológica e institucional, ignorando, assim, a intencionalidade e a historicidade de toda ordem da linguagem.

Confrontando-se com a história tradicional, Foucault (2011) propõe que direcionemos criticamente nossa atenção para o jogo das dominações que constituem a multiplicidade estrutural dos acontecimentos e de seus dispositivos, tais como os discursos, as instituições e as leis. Se para Giorgio Agamben (2010) o termo dispositivo é compreendido como uma espécie de formação que em um certo momento histórico teve como função essencial responder a uma urgência, podemos dizer que tal organização possui uma função estratégica de manipulação de relações de força. Nesse sentido, todo estudo acerca das narrativas sobre os sujeitos traumatizados pelas catástrofes históricas requer um gesto de desconstrução das apostas políticas que estão na base do ato de determinar a origem e causa desses acontecimentos. Não se trata, portanto, de apenas mais uma tentativa de explicação das circunstâncias históricas desse passado que, ao lançar seus destroços sobre nós, ainda se faz presente. Significa, antes de tudo, um esforço de compreensão das estruturas hierárquicas de poder que estão entre a superfície dos acontecimentos da história e suas camadas mais profundas. No estabelecimento dessa (contra)história, o olhar para a memória daqueles que foram vítimas desse passado de horror torna-se peça fundamental.

Assim, se a história dos homens é feita de suas experiências e da memória coletiva, o estudo desta nos possibilita reorganizar os elementos da história oficial de uma forma diversa. Para Jacques Le Goff (1992, p. 476), “a memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades”. Dentro dessa concepção, portanto, é impraticável uma historicidade dos fatos sem a compreensão da dinâmica maior que envolve o todo social que o tece; é impraticável um conceito de política contemporânea que seja avesso a uma “política da memória” ou do testemunho (Seligmann-Silva, 2008).

No caso do Brasil, em particular, podemos dizer que o inenarrável trauma legado pela ditadura àqueles que foram submetidos às cenas de horror, destituídos de qualquer estatuto político e reduzidos à vida nua, moldou a política contemporânea e problematizou as relações entre indivíduo e sociedade, fazendo emergir diferentes

modos de subjetivação, ou melhor, de (de)subjetivação. O uso do prefixo “de” justifica-se na definição do conceito de “subjetivação” proposta por Foucault (2004, p. 262), enquanto “processo pelo qual se obtém a constituição de um sujeito, mais precisamente de uma subjetividade”. Entretanto, ao situarmos esse processo em um contexto político de repressão que interfere nas relações de direito e poder, perceberemos que o percurso de constituição desse sujeito está pautado na existência e na decadência, justamente o que o impossibilita de ser sujeito de seu próprio corpo, consciência e memória. Preso a um poder disciplinar cuja configuração se dá sob o signo da “governamentalidade”, esse sujeito trágico sobrevivente pode ser considerado como um “estrangeiro” dentro de tal sistema. Como diria Adorno,

Nem nós somos meros espectadores da história do mundo transitando mais ou menos imunes em seu âmbito, e nem a própria história do mundo, cujo ritmo assemelha-se ao catastrófico [...] Sobretudo o esclarecimento acerca do que aconteceu precisa contrapor-se a um esquecimento que facilmente converge em justificativa do esquecimento (Adorno, 2008, p. 10).

Desse modo, corroborando a perspectiva de Seligmann-Silva (2008, p. 78), podemos dizer que enquanto um modo de falar falocêntrico calcado no discurso da comprovação ocupar papel central na nossa representação histórica, sem ceder espaço às experiências dos sobreviventes, não criaremos um local metarreflexivo sobre o qual possamos operar um retorno crítico às memórias esquecidas do passado. Um local metarreflexivo que será ocupado por um narrador que “deve muito mais apanhar tudo aquilo que é deixado de lado como algo que não tem significação, algo que parece não ter sentido, algo com que a história oficial não sabe o que fazer” (Gagnebin, 2009, p. 54). Ou seja, aquilo que não tem nome, aqueles que não têm nome.

## **2 K. RELATO DE UMA BUSCA: A LUTA POR JUSTIÇA**

E é justamente nesse universo de translaboração do passado, de luta contra a política do esquecimento que o romance *K. Relato de uma busca*, de Bernardo Kucinski, encontra-se inserido. Finalista dos prêmios Portugal Telecom e São Paulo de Literatura de 2012, o romance é atualmente tido como um clássico contemporâneo da literatura nacional. Ao inserir elementos históricos em seu universo ficcional, a literatura contemporânea, como é o caso de *K.*, questiona os pressupostos da historiografia oficial de estabelecimento de uma relação causal entre o sujeito e seu objeto, e simboliza a

possibilidade de (re)construção de um espaço simbólico de vida. Segundo Seligmann-Silva (2008, p. 69), essa “simbolização deve gerar uma retemporalização do fato antes embalsamado”. Nesse sentido, a cena recolada no romance adquire tridimensionalidade: “a linearidade da narrativa, suas repetições, a construção de metáforas, tudo trabalha no sentido de dar esta nova dimensão aos fatos antes enterrados” (Seligmann-Silva, 2008, p. 69).

A história se inicia no ano de 1974, no qual a irmã do personagem K. (possível alterego do autor), professora de Química da USP, é presa pelos militares junto com o marido, desaparecendo sem deixar qualquer vestígio. A partir daí, o livro narra a busca incansável de seu pai – K., um judeu imigrante da Polônia, onde fora preso e sofrera perseguição política na juventude. Se no começo da sua jornada K. “não tem medo de nada” (Kucinski, 2014, p. 88), ainda está munido de esperança para, quem sabe, se conseguir “a exceção” (recorrendo à Anistia Internacional em Londres, à Cruz Vermelha em Genebra, à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos e à American Jewish Committee nos Estados Unidos), após incontáveis obstáculos e informações incorretas divulgadas pelo governo e seus informantes, nosso personagem observa, com descrença, “como um cego com sua bengala, a extensa e insuspeita muralha do silêncio que o impedirá de saber a verdade” (Kucinski, 2014, p. 89):

Alguns anos mais e a vida retomará uma normalidade da qual, para a maioria, nunca se desviou. Velhos morrem, crianças nascem. O pai que procurava a filha desaparecida já nada procura, vencido pela exaustão e pela indiferença. Já não empunha o mastro com a fotografia. Deixa de ser um ícone. Já não é mais nada. É o tronco inútil de uma árvore seca (Kucinski, 2014, p. 90).

A despeito de tais fatos, K. torna-se “paradoxalmente imune” (Kucinski, 2014, p. 61) ao regime, como é descrito no próprio romance, pois mesmo que seus protestos incomodem o sistema, mexer com ele seria confessar a culpa dos militares que ele tanto buscava atestar. A narrativa de uma experiência passada, de uma memória ferida precisa, portanto, lidar com a fragilidade do rastro e sua ausência dupla: ao passo que as “palavras”, como pronunciou Platão, só remetem às “coisas” na medida em que assinalam sua ausência e incertezas, é necessário reconhecer a fragilidade da escrita e a sua capacidade, e lutar contra o esquecimento da história. Como observou Renato Lessa no posfácio do romance, há, na poética de Kucinski,

algo de imaterial e intangível nessa escandalosa materialidade. Há aqui uma dificuldade nada desprezível: nós podemos nos afastar desses fatos; mas ao mesmo tempo eles se revelam para nós como eventos negativos, sob a forma de não corpos, de tumbas ocas, de objetos aos quais se atribui uma longa série de denegações de existência (Kucinski, 2012, p. 187).

O uso da letra K. para designar o protagonista pode ser encarado como uma forma de indeterminação, a fim de buscar uma maior identificação do leitor com o mesmo, ao mostrar que qualquer pessoa poderia estar enfrentando tal situação, mecanismo também utilizado por Kafka em suas obras, como em *O processo*. Essa objetificação do humano fica mais evidenciada ao se concluir que até os alemães registravam os judeus assassinados na II Guerra Mundial e pelo fato de a filha de K. ser lembrada enquanto consumidora mesmo depois de seu desaparecimento, mas não como cidadã durante a ditadura. Este e outros fatos demonstram que o problema na maioria das vezes só é notado quando nele se está inserido. Além disso, percebe-se a presença de uma pluralidade de vozes no texto, pois há diferentes narradores ao longo da história, o que dá ao leitor a possibilidade de confrontar distintos pontos de vista de um mesmo acontecimento. Existe ainda uma “Associação absurda entre supressão de existência e aproximação, como se a filha se revelasse de modo mais inteiro no momento em que é eliminada do mundo dos vivos” (Kucinski, 2014, p. 185).

Em contrapartida, presencia-se a assunção do suicídio pelos capturados a fim de não entregarem os companheiros para a morte certa, enquanto os torturadores pereceriam de morte natural. Há, nesse caso, uma dualidade do crime contra a vida, inegavelmente um direito fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que se tira a própria vida para preservar outras: “quem abre, mesmo sob tortura, é traidor. Como se fosse possível julgar quem foi torturado. Criaram um tabu em torno do assunto. Incorporaram o método do terror da própria ditadura” (Kucinski, 2014, p. 180).

Os militares negavam que havia civis em suas prisões. Não prendiam, registravam ou sequer avisavam às famílias dos presos, ao contrário do que ocorria na Polônia. O descaso das autoridades militares pode ser observado no seguinte excerto: “Até na justiça capitalista, quando não há unanimidade não se condena à morte. Vocês condenaram sem prova, sem crime tipificado. Incorporaram o método da ditadura; até a linguagem da polícia; no comunicado a Organização chama Márcio de ‘elemento’” (Kucinski, 2014, p. 180). Devido aos atos institucionais tão comuns à época, a tortura dos rebeldes pelos

militares não era considerada crime, pois não estava prevista no ordenamento jurídico que vigorava então.

Apesar de nomeada como uma ditadura militar, há de se ressaltar que esta ocorreu também com o apoio civil, incluindo a participação do poder Judiciário. Entretanto, a mesma Igreja católica que teve Tomás de Torquemada como seu Grande Inquisidor na Espanha no final do século XV e que exterminou judeus em fogueiras passa a ajudar K. em sua odisseia contra o totalitarismo vigente. Além disso, o protagonista contou com a ajuda da OAB na busca pelos desaparecidos. Entretanto, o comitê judeu não criticou publicamente a ditadura como o fez a Anistia Internacional, o que também despertou a revolta do protagonista.

Nesse contexto de medo generalizado e velado, até as entidades mais poderosas e respeitáveis pareciam se apavorar, agindo à surdina em prol dos desaparecidos. O sistema então estabelecido se fez tão impenetrável que nem mesmo o dinheiro se mostrava como uma fonte de poder contra as arbitrariedades e atrocidades cometidas. Eis um exemplo de que a História pode acabar sendo reescrita por quem detém de fato a autoridade. As falsas listas com os nomes das pessoas possivelmente vivas eram utilizadas como armas eficazes de uma nova estratégia de tortura psicológica. Confundir o inimigo com mentiras era um recurso legítimo nessa modalidade de guerra. Em contrapartida, segundo o protagonista, apenas os livros atuavam como vestígios de sua vocação revolucionária, pequenas lápides de um túmulo que ainda não existente, não atuando como meros demarcadores de posse. Em determinado trecho do livro, o protagonista afirma que em vez de 27 explicações, havia 27 mentiras, referindo-se a uma dessas listas, pois não existia nenhum registro sobre sua filha nos órgãos do governo. Enterravam-se os casos sem se enterrar os mortos, com indenizações mesquinhas e antecipadas.

O tempo passa e o lugar da incerteza da morte é ocupado por uma dolorosa certeza após um ano de desaparecimento de “A”. A esperança de encontrar a filha viva cede lugar ao desejo de encontrar seu corpo para lhe dar uma escritura em uma lápide, uma *matzeivá*.<sup>3</sup> Uma vez enquadrada na categoria de desaparecidos políticos, nem isso lhe foi permitido. Além de significar o reconhecimento de uma “morte inconclusiva” para a

---

<sup>3</sup> *Matzeivá* é a lápide colocada no túmulo, em geral um ano após o sepultamento.

história, a falta de um corpo para o qual se possa velar também significa ausência de um túmulo, que, por sua vez, se constitui como um “lugar da memória” (Nora, 1993). Conforme Pierre Nora (1993, p. 12), em artigo publicado na Revista do Programa de Pós-Graduação em História, da PUC-SP, “os lugares da memória são, antes de tudo, restos. A forma extrema onde subsiste uma consciência numa história”. Ao procurar um rabino para que este pudesse colocar uma lápide para a filha ao lado do túmulo da sua esposa, vemos que até essa estratégia de lembrança é negada àqueles que se mostraram contra o regime: “O que você quer na verdade é um monumento em homenagem à sua filha, não uma lápide, não uma *matzeivá*; mas ela era terrorista, não era? E você quer que a nossa comunidade honre uma terrorista no campo sagrado, que seja posta em risco, por causa de uma terrorista? Ela não era comunista?” (Kucinski, 2014, p. 81). Desolado pela falta da *matzeivá*, K. decide compor um pequeno livro em memória da filha e do genro, um livro *in memoriam*. Entretanto, ao chegar à gráfica, ele foi recebido aos gritos pelo jovem filho do dono e acabou por escutar uma resposta em tom de acusação semelhante ao do rabino: “Como o senhor teve o atrevimento de trazer material subversivo para a minha gráfica? Pegue isso e dê o fora, nunca mais apareça com esse tipo de coisa. Onde já se viu, material subversivo, uma desaparecida política, uma comunista. Ela não era comunista?” (Kucinski, 2014, p. 83).

A inscrição simbólica da existência de “A” e seu marido somente aconteceu quando os nomes de 47 desaparecidos foram utilizados em placas nas interseções de algumas ruas em um condomínio localizado na cidade de Niterói, em um bairro no “fim de mundo”, sem apresentar as respectivas datas de nascimento ou morte, o que acabou sendo um reconhecimento contraditório e tardio:

O vereador discursou enaltecendo os que lutaram contra a ditadura e anunciando o início de uma nova ordem de valores. A homenagem aos desaparecidos políticos em placas de rua tinha a função pedagógica de lembrar às futuras gerações a importância da democracia e dos direitos humanos [...] discurso e placas procurando atribuir ao desperdício de tantas vidas um significado posterior (Kucinski, 2014, p. 161).

Outro fator importante que pode ser considerado um paradoxo à tentativa de homenagear os mortos é o nome do condomínio: “Vila Redentora”. Afinal, esse era o nome dado pelos militares ao seu golpe. Em uma perspectiva mais ampla, podemos dizer que há aí uma alusão aos abusos de uma “memória obrigada”, como observado por Ricoeur (2010). Ao passo que o uso da memória representa um dever de justiça, um

sentimento de reconhecimento do outro, o abuso dessa memória recai no seu caráter imperativo, em um dever de obrigação que, ao invés de caminhar rumo a um “trabalho de memória” (Selligmann-Silva, 2008), de reconciliação, dificulta a “rememoração”. Tal rememoração, para utilizarmos um conceito benjaminiano, significa, antes de tudo, uma atenção precisa ao presente, àquilo que ainda não teve direito à lembrança.

Fato semelhante ocorreu recentemente em março de 2018 no caso da deputada assassinada Marielle Franco, que teve seu nome usado para nomear uma rua no Rio de Janeiro, placa esta que foi quebrada e exposta por dois candidatos a cargos políticos em uma passeata em favor da candidatura do governador eleito do respectivo estado. Em evidente contraposição, nomes de líderes da ditadura são usados no Brasil inteiro para identificar avenidas principais, incluindo a ponte Rio-Niterói.<sup>4</sup> Nota-se no romance, portanto, uma revolta no que diz respeito ao hábito corrente na historiografia brasileira de homenagear vilões, em contrapartida aos europeus.

Há a presença de um totalitarismo familiar, que se caracteriza pelo conjunto de mecanismos de culpabilização desvendados por Kafka – segundo a definição de Milan Kundera, exposta na obra. Atrelado a isso, pode-se enxergar também um totalitarismo institucional no Brasil da época, pois se “exige que a culpa, alimentada pela dúvida e opacidade dos segredos, e reforçada pelo recebimento das indenizações, permaneça dentro de cada sobrevivente como drama pessoal e familiar e não como a tragédia coletiva que foi e continua sendo, meio século depois” (Kucinski, 2014, p. 116). Assim como no filme *A escolha de Sofia*, há aqui uma imposição da culpa oficialmente aceita por meio de instrumentos ideológicos sádicos.

A ausência de informação sobre o que aconteceu com a filha acompanhou K. durante toda a sua vida. No dia em que morreu foi ao presídio situado no bairro Barro Branco, em São Paulo, onde se encontravam presos políticos na esperança de ouvir um relato coerente aos fatos incoerentes e cheios de lacunas. Segundo o narrador do antepenúltimo capítulo – cujo título é o nome do presídio –, foi somente após uma greve de fome que os presos conseguiram um tratamento melhor. “Muitos deles eram professores” (Kucinski, 2014, p. 174) e, se alguns, eram da mesma organização à qual pertenciam “A” e o marido, todos conheciam a história, inclusive quem os havia delatado

---

<sup>4</sup> Conhecida assim popularmente, mas tendo como nome oficial “Ponte Presidente Costa e Silva”.

e “sabiam que já estava morta havia muito tempo”. Após contar sua história, muitas vezes já repetida, K., em meio a soluços, cerrou seus olhos para sempre. Percebemos aqui, que a necessidade de contar aos outros, de tornar os outros participantes alcançou caráter de impulso imediato a ponto de competir com outras necessidades elementares ao longo do romance. Para Seligmann-Silva, as imagens repetidas, reelaboradas, permitem que o sobrevivente (não somente aquele cujo corpo sofreu com a violência de um período de catástrofe histórica, mas também aquele que, ao compartilhar dessa experiência, se torna inclusive um sobrevivente – o único ao qual restou a missão de narrar e estabelecer uma relação dialógica passado/presente/futuro) inicie seu trabalho de religamento ao mundo, de reconstrução da sua casa.

K. se dá conta de que era tão focado na literatura e em artigos que não se preocupou em montar um álbum de fotos da/com a filha. Além disso, ao falar dela – nascida na guerra, em meio a um ciclo de regimes – tinha dificuldade em alcançar, pela palavra, a transcendência almejada, mesmo sendo um poeta premiado, pois sentia que era errado fazer de tal tragédia um objeto literário. De escritor renomado passa a produtor de literatura com a desgraça da filha, um avô legando para os netos o registro de uma tragédia familiar. Outro ponto que pode ser associado à literatura é o fato de que “Os alemães mataram os que liam e Stálin matou os que escreviam” (Kucinski, 2014, p. 36), referindo-se ao iídiche.<sup>5</sup> Este, aliás, é tido pelos inimigos como uma espécie de monstro linguístico à la Dr. Frankenstein.

### **3 DIREITO AO ESQUECIMENTO: SOBRE PERDÃO DIGITAL E CRIMES CONSENTIDOS**

No fim, “Até pra deixar de existir a Organização precisa existir” (Kucinski, 2014, p. 180). Então, após o regime ditatorial, foi implementada a Lei de Anistia (Lei 6.683/1979) durante a justiça de transição. A palavra “anistia” vem do grego (*amnestía*) e significa “esquecimento”, “cancelamento ou renegociação de dívidas”. Tal norma se fez controversa, pois havia a discussão se o tal perdão seria concedido apenas aos tidos como inimigos do regime vigente à época ou se seria estendido aos militares que praticaram torturas e condutas afins. A problemática se dá uma vez que a mesma não era crime

---

<sup>5</sup> Língua adotada pelos judeus, principalmente na Europa Oriental e na Central. Tem origem na família indo-europeia e pertence ao subgrupo germânico.

tipificado por lei, não podendo, portanto, tais condenações retroagirem a fim de prejudicar os réus, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.<sup>6</sup>

O direito ao esquecimento surgiu na Europa no século passado, e desde então tem sido amplamente debatido. O mesmo defende a ideia de que qualquer pessoa tem a prerrogativa de exigir que determinado dado referente a ela e que tenha sido exposto na internet seja excluído, caso a incomode em alguma instância, ao ferir seu direito à privacidade (intimidade, dignidade, honra e imagem).

A partir daí, tem-se o embate entre o direito ao esquecimento e a liberdade de expressão. Em favor do mesmo há ainda a cada vez mais crescente venda de dados pessoais para fins comerciais sem autorização prévia, o que também fere o princípio da privacidade. Diante deste cenário, recentemente foi promulgada a Lei 13.709/2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados. Entretanto, esta se encontra atualmente em *vacatio legis*,<sup>7</sup> pois só entrará em vigor após dezoito meses de sua publicação, que se deu em 14 de agosto de 2018.

Uma das esferas da privacidade é o direito à autodeterminação afirmativa, que se refere à prerrogativa de controle de suas respectivas informações pessoais. Tal mecanismo pode ser por demais útil, como no caso das *fake news*, tão difundidas atualmente, mais destacadamente no último período eleitoral. A grande facilidade da difusão de informações, reais ou não, na contemporaneidade se faz bastante perigosa. Portanto, é importante a criação de mecanismos capazes de coibir a prática de propagação de tais notícias falsas, sendo assegurado o direito constitucional de ampla defesa e contraditório, além do pagamento de perdas e danos (materiais ou morais) quando cabível. Todavia, com o irrefreável avanço tecnológico, é extremamente complicada a limitação dessa vigilância constante que nos assola, como exercida pelo Big Brother do livro *1984*, de George Orwell.

---

<sup>6</sup> Art. 5º, XL – “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.

<sup>7</sup> Expressão latina que significa “vacância da lei”, ou seja, o prazo legal que uma lei tem para entrar em vigor – de sua publicação até o início de sua vigência.

#### 4 (IN)CONCLUSÕES

Viver sem conhecer o passado é viver no escuro.  
(*Uma história de amor e fúria*)

A partir do exposto anteriormente, deve-se atentar para o burocratismo acadêmico, apontado na obra analisada como uma mera transmissão de conhecimento, sem qualquer reflexão ou debate. Como ocorrido no período da ditadura civil-militar, a invisibilidade da violação de direitos se faz iminente caso não se exponha criticamente certos temas. O recente projeto de lei da “escola sem partido” (PL nº 867/2015) evidencia a tentativa de se calar certas vozes, ao defender o “não abuso da liberdade de ensinar”, para que não haja uma “doutrinação” política. Entretanto, tal imparcialidade pregada se faz em si só uma forma de catequização.

É importante destacar o uso e as pertinências de tal temática em outras mídias, como histórias em quadrinhos e animações. Um exemplo do primeiro caso é a obra brasileira *Ditadura no ar: coração selvagem*. Esta conta a busca de Félix Panta por sua namorada Lenina, após o desaparecimento dela. O fotógrafo, então, entra em uma arriscada investigação a fim de saber o que os militares fizeram com a estudante comunista, onde “Músicas de protesto, exilados políticos, reportagens proibidas e o terror das torturas estarão em seu caminho nesse Brasil em que a população alienada encobre a ação de ódio dos que estão no poder” (Fernandes, 2016). Também baseada em relatos reais e produto de uma extensa pesquisa histórica, a narrativa nos faz embarcar em uma época em que era arriscado ter um posicionamento divergente ao do governo. A minissérie independente ganhou o Troféu HQMix ao questionar se o amor de dois rebeldes poderia vencer o ódio da conservadora ditadura militar brasileira. Já o segundo caso é exemplificado pelo longa animado *Uma história de amor e fúria*, em que um homem imortal acompanha a história do Brasil ao passo que aguarda a ressurreição de sua amada Janaína, indo da batalha entre tupinambás e tupiniquins antes da chegada dos portugueses, passando pela Balaiada e pelo movimento de resistência contra a ditadura militar, até chegar à guerra pela água no ano de 2096.

Uma vez que quem esquece seu passado está fadado a vivê-lo novamente, deve-se, portanto, reconhecer o importante papel do Estado em tutelar os direitos das camadas oprimidas da população, defendendo as minorias dos possíveis excessos da classe

hegemônica. Esse caráter contramajoritário, contudo, não deve atuar como um paternalismo estatal sem critérios, pois a excessiva e arbitrária interferência estatal se faria prejudicial e perigosa, e é da regulação abusiva da autonomia e da liberdade que surgem os governos totalitários. Daí a relevância da arte, em todas as suas distintas mídias, como forma de reação e reflexão acerca da sociedade em que estamos inseridos.

Apesar da inegável importância da proteção de dados contra eventuais danos às pessoas indevidamente expostas, é necessário que se pondere os limites entre liberdade de expressão e privacidade, para que a história (de fato) não seja esquecida e corra o risco de ser repetida, como no caso da ditadura civil-militar. Fica o questionamento de até que ponto a sociedade deve ter seu direito ao acesso de determinados eventos restringida em prol da defesa da privacidade de outrem, mesmo que este tenha cometido atrocidades irreparáveis. Resta debater a intensa problemática de qual seria a divisa que separaria a chance de se precaver quanto a um comprovado “criminoso” e a possibilidade do mesmo reaver seu passado e corrigir sua história. Além disso, deve-se atentar para os perigos trazidos pela tecnologia à democracia nos dias atuais, como aborda Jamie Bartlett (2018), tema cada vez mais recorrente em nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. O que significa elaborar o passado. *Primeira versão*, Porto Velho, v. XXI, p. 2-12, 2008. Disponível em: [http://www.primeiraversao.unir.br/artigos\\_pdf/225\\_.pdf](http://www.primeiraversao.unir.br/artigos_pdf/225_.pdf). Acesso em: 20 nov.2018.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2008. 144p.

AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo*. Santa Catarina: Argos, 2010. 92p.

ANDRADE, Geraldo. Direito à privacidade: intimidade, vida privada e imagem. Disponível em: <https://quantasol.jusbrasil.com.br/artigos/214374415/direito-a-privacidade-intimidade-vida-privada-e-imagem>. Acesso em: 20 nov. 2018.

BARTLETT, Jamie. *The People Vs Tech: How the Internet Is Killing Democracy (and How We Save It)*. Dutton, 5 de abr. de 2018. 256p. E-book.

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 1985. 272p.

BOLOGNESI, Luiz. *Uma história de amor e fúria*. Brasil, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República (2016). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 20 nov. 2018.

BRASIL. *Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979*. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm). Acesso em: 20 nov. 2018.

BRASIL. *Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm). Acesso em: 20 nov. 2018.

FERNANDES, Raphael; VASCONCELLOS, Rafael. *Ditadura no ar: coração selvagem*. São Paulo: Editora Draco, 2016. 103p. E-book.

FOUCAULT, Michael. *Ditos e escritos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. 392p.

FOUCAULT, Michael. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2011. 80p.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Lembrar. Escrever. Esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2009. 224p.

GALEANO, Eduardo. Os ninguéns. *Revista Pazes*, 11 mar. 2016. Disponível em: <https://www.revistapazes.com/2200-2/>. Acesso em: 20 nov. 2018.

G.LAB. Lei de proteção de dados estabelece normas rigorosas. Disponível em: <https://www.valor.com.br/ptocinado/machado-meyer-advogados/inteligencia-juridica/lei-de-protecao-de-dados-estabelece-normas>. Acesso em: 20 nov. 2018.

HEGEL, G. W. F. *Cursos de estética I, II e III*. Trad. de Marco Aurélio Werle e Oliver Tolle. São Paulo: Edusp, 1999. 312p.

HOBBSBAWN, Eric. *Sobre história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

KAFKA, Franz. *O processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. 272p.

KUCINSKI, Bernardo. *K.: relato de uma busca*. São Paulo: Cosac Naify, 2014. 192p.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: Educamp, 1992. 553p.

NORA, Pierre. Entre memória e história. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos em História e do Departamento de História da PUC-SP*, São Paulo, n. 10, p. 07-28, dez. 1993. Disponível em: <http://www.pucsp.br/projetohistoria/downloads/revista/PHistoria10.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

METEORO BRASIL. Ditadura no ar: #meteoro.doc. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=719Gberpx98&feature=youtu.be>. Acesso em: 20 nov. 2018.

ORWEL, George. *1984*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 416p.

ORENSTEIN, José. O que é direito ao esquecimento. E qual é o debate em torno do tema. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/06/13/O-que-é-direito-ao-esquecimento.-E-qual-é-o-debate-em-torno-do-tema>. Acesso em: 20 nov. 2018.

PAKULA, Alan J. *A escolha de Sofia*. Estados Unidos, 1982.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. São Paulo: Editora Unicamp, 2010. 536p.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. *Psicologia clínica*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-56652008000100005>>. Acesso em: 20 nov. 2018.